



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D, Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Telefone: (61) 3314-6619
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 25100.000471/2019-39

Pregão Eletrônico Nº:

1. OBJETIVO

Tendo em vista a reocupação do edifício sede desta Fundação Nacional de Saúde, haverá a necessidade de promover uma melhoria nas condições de trabalho aos servidores e colaboradores, assim o que se pretende alcançar com a contratação, é a aquisição de aparelhos de ar condicionado incluindo a instalação elétrica, o cabeamento e todo o serviço de mão de obra. No Documento de Formalização da Demanda - DFD SEMAP 0944248 - item 2. - consta a quantidade de aparelhos de ar condicionado a serem adquiridos por andar do edifício sede.

2. OBJETO

Fornecimento, Montagem e Instalação de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, incluso rede elétrica, cabeamento e mão de obra.

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global Máximo aceitável
01	Fornecimento, Montagem e Instalação de Aparelho Ar Condicionado, tipo split. Capacidade de refrigeração de 18.000 BTU , com filtro lavável e proteção anticorrosiva, 220 Volts, monofásico, 60Hz; com controle remoto sem fio, para instalação aparente, fixo à parede (hi-wall). Assistência técnica no Distrito Federal, com garantia mínima de 02 anos para todos os componentes. Os equipamentos deverão estar contemplados com Selo Procel de Economia de Energia 2011, ou equivalente à época da licitação, referente à Ar Condicionado (Tipo Split Hi-Wall), constando da relação disponível no sítio oficial do Programa Procel.	28	R\$ 2.378,72	R\$ 66.604,16
02	Fornecimento, Montagem e Instalação de Aparelho Ar Condicionado, tipo split. Capacidade de refrigeração de 24.000 BTU , com filtro lavável e proteção anticorrosiva, 220 Volts, monofásico, 60Hz; com controle remoto sem fio, para instalação aparente, fixo à parede (hi-wall). Assistência técnica no Distrito Federal, com garantia mínima de 02 anos para todos os componentes. Os equipamentos deverão estar contemplados com Selo Procel de Economia de Energia 2011, ou equivalente à época da licitação, referente à Ar Condicionado (Tipo Split Hi-Wall), constando da relação disponível no sítio oficial do Programa Procel.	35	R\$ 2.996,38	R\$ 104.873,30
03	Fornecimento, Montagem e Instalação de Aparelho Ar Condicionado, tipo split. Capacidade de refrigeração de 30.000 BTU , com filtro lavável e proteção anticorrosiva, 220 Volts, monofásico, 60Hz; com controle remoto sem fio, para instalação aparente, fixo à parede (hi-wall). Assistência técnica no Distrito Federal, com garantia mínima de 02 anos para todos os componentes. Os equipamentos deverão estar contemplados com Selo Procel de Economia de Energia 2011, ou equivalente à época da licitação, referente à Ar Condicionado (Tipo Split Hi-Wall), constando da relação disponível no sítio oficial do Programa Procel.	26	R\$ 4.500,68	R\$ 117.017,68
	TOTAL	89	R\$ 9.875,78	R\$ 288.495,14

2.1. Com fulcro no art. 30, inciso I, da IN 05/2017-SEGES/MPDG, o produto está descrito no quadro acima e espera-se ter ambientes climatizados e assim destinar aos servidores e colaboradores uma melhor qualidade de vida no desempenho de suas atividades laborais como resultado.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Necessidade de promover uma melhoria nas condições de trabalho aos servidores e colaboradores devido à reocupação do Edifício Sede.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Climatização dos ambientes, e assim destinar aos servidores e colaboradores uma melhor qualidade de vida no desempenho de suas atividades laborais.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

3.3.1. Na contratação do objeto - fornecimento, montagem e instalação de aparelho de ar condicionado - optou-se por dividi-lo em itens conforme a capacidade de refrigeração, de acordo com o ambiente, ou seja, a medida das salas e gabinetes a serem instalados e o quantitativo de pessoas e computadores; bem como foi considerado também os modelos de produtos oferecidos no mercado.

3.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

Legislação: Lei nº 10.295/2001; Decreto nº 4.059/2001; Decreto nº 4.508/2002 - art. 2º e Portaria INMETRO nº 577, de 18/11/2015; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1, de 19/01/2010; Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP

Justificativa: A especificação do objeto contém a solicitação do Selo Procel, bem como outros elementos que garantem a permanência e preservação do meio ambiente; e nas práticas a serem adotadas pela empresa contratada, as quais estão descritas nos subitens abaixo, atesta-se que o caráter competitivo do certame está preservado, e que não acarretará em reserva de mercado.

3.4.1. O licitante vencedor, quando couber, deverá adotar as seguintes práticas de:

3.4.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

3.4.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

3.4.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

- 3.4.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 3.4.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 3.4.1.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 3.4.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 3.4.1.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 3.4.1.9. Atender a Instrução normativa nº 02, de 04 de junho de 2014, a qual Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.1. Fornecimento, Montagem e Instalação de Aparelho Ar Condicionado, tipo split. Capacidade de refrigeração de **18.000, 24.000 e 30.000 BTU**, produto novo, com filtro lavável e proteção anticorrosiva, 220 Volts, monofásico, 60Hz; com controle remoto sem fio, para instalação aparente, fixo à parede (hi-wall). Assistência técnica no Distrito Federal, com garantia mínima de 02 anos para todos os componentes. Os equipamentos deverão estar contemplados com Selo Procel de Economia de Energia 2011, ou equivalente à época da licitação, referente à Ar Condicionado (Tipo Split Hi-Wall), constando da relação disponível no sítio oficial do Programa Procel.

4.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ A ENTREGA DO OBJETO

4.2.1. Os pavimentos 8º e 9º das alas sul e norte apresentam aparelhos de ar condicionado do tipo Self Contained, os quais foram instalados há mais de 15 (quinze) anos, não atendendo desta forma, as necessidades dos andares, não havendo peças para efetuar manutenção corretiva, necessitando assim a instalação de novos aparelhos de ar condicionado por sala, uma vez que refeito o layout, conforme projeto anexo.

4.2.2. A aquisição e instalação para partes do 6º pavimento, 5º pavimento, 4º pavimento, 3º pavimento, 2º pavimento, 1º pavimento e mezanino será necessária para substituição dos aparelhos antigos do tipo janela, que já não atendem mais a necessidade de resfriamento dos ambientes de trabalho devido ao uso, tornando-os impróprios para os ambientes de trabalho com gastos elevados com manutenção e elevando o consumo de energia, bem como as mudanças de layout dos andares, com a criação de novos espaços por meio de divisórias, torna-se necessária a aquisição de novos aparelhos de ar condicionado, com vistas a garantir a funcionalidade e o conforto dos usuários, conforme projeto anexo.

4.2.3. Levantamento do quantitativo de aparelhos de ar condicionado por pavimento do edifício sede:

ANDAR	QUANTIDADE	18.000 BTU	24.000 BTU	30.000 BTU
Subsolo	3	2	1	-
Térreo	2	2	-	-
1º andar	3	2	-	1
2º andar	21	1	6	14
3º andar	3	3	-	-
4º andar	8	4	4	-
5º andar	13	4	6	3
6º andar	1	1	-	-
8º andar	5	1	3	1
9º andar	30	8	15	7
Total	89	28	35	26

4.2.4. O custo do serviço deve incluir a fixação da condensadora e evaporadora, fornecimento e instalação da tubulação frigorífica em cobre com isolamento, fornecimento e instalação do dreno em PVC, suprimento do gás refrigerante, instalação elétrica e quaisquer outros materiais, insumos ou mão-de-obra necessários para o perfeito funcionamento do equipamento de ar condicionado.

- a) Fornecer e instalar as unidades condensadoras próximas aos pilares, suportadas por par de mão francesas pré-fabricadas fixadas nos pilares.
- b) Fornecer e instalar as unidades evaporadoras próximas às esquadrias, conforme projeto, suportadas por estruturas adequadas pré-fabricadas fixadas.
- c) Fornecer e instalar a rede frigorífica dos splits, que deverão ter o menor caminhamento possível e que deverão atravessar o vidro, sendo fixada na fachada externa por braçadeiras plásticas, sendo conectado na condensadora.
- d) Fornecer e instalar a rede de dreno para os splits a serem instalados no mezanino, 1º pavimento alas sul e norte, 2º pavimento sul e norte, 3º pavimento sul e norte, 4º pavimento sul e norte, 5º pavimento sul e norte, 6º pavimento, 8º pavimento alas sul e norte e 9º pavimento alas sul e norte, que terá o encaminhamento conforme projeto a ser elaborado pela CONTRATADA, com caimento adequado, se unirão, formando uma única tubulação que se conectarão ao ponto de dreno no térreo a ser indicado pela Fiscalização.
- e) A rede frigorífica e a de dreno, deverão ter ambas o mesmo caminhamento, que deverão atravessar abertura feita previamente no canto inferior no vidro, próximo à esquadria, com abertura estreita, ou seja, dimensões mínimas necessárias para a passagem da rede frigorífica e duto de dreno juntas. A rede de duto deverá ser em DN 20 PVC rígido, a abertura deverá ser impermeabilizada, de forma a não permitir a passagem de água de chuva para o recinto interno.
- f) Carga de refrigerante adicional: Os condensadores serão fornecidos com uma carga de gás padrão de fábrica referente ao seu volume interno. De acordo com o comprimento da tubulação e volume dos trocadores de calor dos evaporadores deverá ser feita a carga adicional de refrigerante calculada para cada sistema de acordo com as normas do fabricante.

4.2.4.1. Instalação da unidade evaporadora

a) Além das características citadas, as unidades evaporadoras devem possuir :

- Direcionamento vertical e horizontal do fluxo de ar;
- Cor: Branca;
- 3 velocidades de ventilação;
- Com distribuição uniforme e automática de ar (função swing);
- Ajuste eletrônico de temperatura por controle remoto;
- Controle remoto sem fio acompanhado de pilhas e suporte de parede;

- b)** As unidades evaporadoras tipo “Piso-Teto” ou “Teto aparente” devem ser instaladas somente na posição horizontal no teto, por meio de fixação recomendada pelo manual do fabricante, na laje da edificação.
- c)** Não poderão ser instaladas unidades evaporadoras, apoiadas ou suportadas pelas divisórias ou forros.
- d)** Deverão ser utilizados o suporte e parafusos de fixação originais do fabricante, quando fornecidos por estes, para as unidades evaporadoras do modelo Hi-Wall.
- e)** As unidades evaporadoras deverão estar niveladas horizontalmente ao final dos serviços e com leve inclinação para trás a fim de garantir o escoamento da água drenada.

4.2.4.2. Instalação da unidade condensadora

- a)** As unidades condensadoras serão instaladas na fachada da edificação, o mais próximo possível das evaporadoras, próxima das esquadrias por onde passarão as redes frigoríficas.
- b)** Cada unidade condensadora deverá ser instalada sobre dois suportes metálicos no formato de “mão francesa”, pré-fabricados, chumbados nos pilares, com resistência suficiente para suportar juntos o peso da unidade condensadora sobre ele instalada.
- c)** Deverão ser colocados calços de borracha nos pontos onde as unidades condensadoras se apóiam sobre os suportes a serem fornecidos pela CONTRATADA, a fim de minimizar a transmissão de vibração e evitar contato direto da unidade condensadora e a edificação.
- d)** As unidades condensadoras deverão estar niveladas ao final da instalação.
- e)** Deverão ser obedecidos os espaços mínimos requeridos para instalação das condensadoras e circulação de ar conforme manual do fabricante (tomada e exaustão de ar).

4.2.4.3. Redes Frigoríficas

- a)** As redes frigoríficas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.
- b)** A bitola das tubulações frigoríficas será apresentada à FISCALIZAÇÃO para aprovação antes de serem executadas as instalações.
- c)** Os tubos da rede frigorífica serão flexíveis de cobre, fósforo, com 99,9% de pureza, sem costura, com o mínimo necessário de soldas ou emendas, não sendo admissível soldas em trechos retos menores que 2 metros, suportados no máximo de 1,5 em 1,5 metros por presilhas chumbadas na laje ou parede, e tendo elemento de contato entre os suportes e tubos executados com borracha sintética neoprene.
- d)** Todas as conexões com os equipamentos serão feitas com nipes e porcas cônicas de latão, conforme especificação SAE para refrigeração, com junções por meio de flangeamento do tubo.
- e)** As tubulações da rede frigorífica (expansão e succão) deverão ser revestidas com tubos de espuma elastomérica, presos por meio de fitas plásticas tipo abraçadeiras, e juntadas a cada 20 cm com fita de acabamento. O cabeamento elétrico deverá ficar externo ao conjunto linha-isolamento. Deverão ser fornecidas toda a cola, adesivo, manta, fita e outros materiais necessários ao perfeito isolamento de todas as tubulações bem como suas conexões.
- f)** A espuma elastomérica, isolante térmico, será do tipo AF-Armflex ou similar equivalente técnico ou de melhor qualidade, com condutividade térmica máxima de 0,040 W/(m.K) a 0 °C e espessura mínima de 8 mm, resistente ao fogo, em tubos pré-moldados nas tubulações e em mantas ou placas nas conexões.
- g)** O isolante deverá suportar temperaturas máximas de até 105°C e possuir espessura adequada para evitar a condensação com fluido refrigerante circulando no interior dos tubos a 1°C. As espessuras deverão levar em conta o local por onde os tubos transitam.
- h)** Os raios de curvatura dos tubos dobrados não poderão ser inferiores a 10 cm.
- i)** Não serão aceitos equipamentos que utilizem gás refrigerante cujo uso esteja em desacordo com as normas vigentes.

4.2.4.4. Redes de dreno

- a)** As redes de dreno deverão ser constituídas em tubulação de PVC soldagem rígido DN 25.
- b)** A empresa instaladora deverá elaborar projeto executivo para redes de dreno devendo realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica entre outras) para passagem da tubulação de dreno. Caso seja necessário furar em local distinto ao indicado em projeto, deverá solicitar aprovação prévia da equipe de FISCALIZAÇÃO.
- c)** Toda a tubulação de dreno deverá ser instalada com declive mínimo de 2% ou 1/50 para a não formação de bolsões de água e permitir o escoamento perfeito da água.
- d)** Serão necessários furos nas esquadrias para transpassar o dreno nesta estrutura, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade.
- e)** A tubulação de dreno, quando aparente deverá ser isolada a fim de evitar condensação em suas paredes externas e gotejamento no ambiente.

4.2.4.5. Recuperação de forro e paredes

- a)** Os forros dentro das salas onde serão instalados aparelhos de ar condicionado deverão ser recortados, se necessário, substituídos após a conclusão das instalações e testes dos aparelhos.
- b)** Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa CONTRATADA, estes deverão ser refeitos por esta.
- c)** As esquadrias e forros deverão apresentar, após a reconstituição, as mesmas características originais, cores e especificação das tintas.
- d)** No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorífica e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade.

4.2.4.6. Testes dos Equipamentos

- a)** O teste de vazamento será executado posteriormente à montagem dos tubos e conexões frigoríficas e terá o seguinte procedimento:
 - Pressurizar o sistema com nitrogênio até 250 psig.

- Testar todas as juntas, soldas e conexões com água e sabão contra vazamento.
- Reparar os vazamentos.
- Testar novamente as juntas reparadas.
- Calibrar a pressão novamente em 250 psig, anotar a temperatura ambiente e deixar o sistema estabilizado por ao menos 24 horas.
- Caso ocorra queda de pressão o procedimento deverá ser refeito e os vazamentos reparados até que a pressão se estabilize por ao menos 24 horas.
- Após o teste de pressão será feita a limpeza e secagem do circuito através da circulação forçada de nitrogênio seco.
- Em seguida deverá ser executado vácuo entre 200 a 100 microns, o qual deve ser quebrado durante 3 vezes, com nitrogênio, de modo que haja arraste de umidade das partes mais afastadas do sistema.

· Após tal procedimento, caso a carga de refrigerante ou óleo lubrificante original da condensadora não seja suficiente, será feita a carga de refrigerante e óleo lubrificante pela válvula de sucção do compressor na capacidade especificada para o equipamento mais o necessário para a tubulação executada.

b) Referente à colocação de gás refrigerante nas unidades, caso não haja recomendação específica no manual do fabricante, será necessário fazer a desidratação utilizando, obrigatoriamente, uma bomba de vácuo e um vacuômetro, não podendo ser utilizado o compressor.

c) Deverão ser adotadas as seguintes recomendações, antes e durante a colocação de gás refrigerante, na ausência de recomendações do fabricante:

- Ligar a bomba de vácuo e fazer o vácuo na bomba com o registro de sua linha fechado. Evacuar o sistema, posteriormente, abrir o registro da linha da bomba, até atingir pelo menos 500 microns.

- Para obter a medida, fechar o registro da bomba de vácuo e abrir o registro do vacuômetro fazer este sentir a pressão do sistema. Após atingir 500 microns, isolar a bomba de vácuo e abrir o registro da linha do gás deixando passar o Nitrogênio para quebrar o vácuo. Isolar o cilindro de Nitrogênio.

- Expurgar o Nitrogênio pela conexão que liga o trecho de cobre ao seu registro. Repetir o processo pelo menos duas vezes, fazer na última etapa a terceira evacuação. Ao final do processo deve-se obter pelo menos 200 microns.

- Após ter evacuado o sistema adequadamente, fechar os registros do manifold e isolar a bomba de vácuo, o vacuômetro e o cilindro de Nitrogênio.

- Para fazer a carga de refrigerante, substituir o cilindro de Nitrogênio por um cilindro de refrigerante.

- Purgar a mangueira que liga o cilindro à válvula de serviço. Abrir a válvula de serviço que dá acesso ao cilindro do refrigerante e após o registro de alta do manifold. Para carregar adequadamente o sistema, verificar nas etiquetas de identificação das unidades a quantidade de refrigerante que deve ser adicionada ao sistema, conforme o manual do fabricante.

- A carga total de refrigerante é o somatório de carga da unidade evaporadora, condensadora e da tubulação de interligação.

d) Etiquetar a unidade com informações de quantidade de refrigerante utilizado e data em que foi realizado o carregamento.

e) Na conclusão da instalação a unidade deve ser colocada em funcionamento durante 5 horas. Após este período deverão ser verificadas as pressões e temperaturas de sucção e expansão nas válvulas de serviço, usando-se um manifold, termômetro e tabela de Pressões e Temperaturas para o refrigerante.

f) Emitir um relatório final da instalação contemplado todos os parâmetros pertinentes de funcionamento, em especial rotina de cálculo do superaquecimento.

g) Fica a critério da equipe da Fiscalização acompanhar a execução de todos os testes.

4.2.4.7. Dos Materiais a serem empregados

a) Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela Fiscalização.

b) Todos os materiais utilizados deverão ser obrigatoriamente novos, ou seja, nunca utilizados ou recondicionados e dentro do prazo de validade - quando for o caso -, e satisfazer as condições estabelecidas no projeto e especificações correspondentes. O uso de quaisquer materiais somente será liberado após vistoria por parte da Fiscalização, a quem cabe rejeitar seu emprego, quando em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

c) É importante ressaltar que, para o fornecimento dos equipamentos e materiais, os Proponentes deverão atentar para que os fabricantes escolhidos sejam, de fato, de qualidade reconhecida e renomada, de modo inquestionável, em qualquer fórum especializado no objeto do Termo de Referência.

4.2.4.8. Condicionadores Split System

- **Gabinete** - Deverão ser do tipo ambiente para instalação na parede; em gabinete com design moderno e discreto, fabricado com material plástico de alto impacto, nas cores branco.

- **Serpentinhas** - Confeccionada em tubo de cobre sem costura e aletas de alumínio fixadas ao tubo por meio de expansão mecânica. Deverão ser fornecidas com tubo coletor e distribuidor de refrigerante. Para as unidades condensadoras deverão ter proteção PRE-COATED.

- **Ventiladores do Condensador** - Do tipo axial balanceados estática e dinamicamente acionados por motor elétrico, monofásico em 220V/60Hz.

- **Motores Elétricos** - Deverão ser: tipo indução, assíncronos, blindados e a prova de pingos, monofásicos em 220V/60Hz para as unidades evaporadoras e condensadora.

- **Filtros de Ar** - Serão do tipo lavável e deverão atender a eficiência da classe G-0 da ABNT.

- **Bandeja de Condensado** - Em chapa de aço, isolada e revestida internamente com material betuminoso com caimento para o lado do dreno.

- **Painel de Controle** - O controle de temperatura será feito por meio de controles eletrônicos remotos sem fio com ajuste de temperatura, ajuste de velocidade do ventilador, display LCD, tecla liga/desliga modo sleep.

- **Compressores** - Serão do tipo ROTATIVO de alta eficiência monofásicos em 220V/60Hz e equipados com:

- Pressostátos de alta e de baixa;
- Válvulas de serviço na sucção e descarga;
- Proteção interna com elemento térmico para o enrolamento do motor;

· Garantia por período mínimo de 3 (três) anos;

- **Circuito Frigorífico** - Serão confeccionados com tubos de cobre sem costura, providos de filtro secador, válvula de expansão, visor de líquido, registros para filtros secadores e válvula para carga de refrigerante.

- **Ventiladores do Evaporador** - Deverão ser do tipo centrífugo de dupla aspiração, com rotores de pás curvadas para frente, acoplados diretamente ao eixo do motor.

5. DA VISTORIA

5.1. As empresas licitantes interessadas poderão realizar vistoria, através de seu técnico responsável, devidamente registrado no CREA, durante o horário de expediente normal da Funasa, o qual será acompanhado por um representante da área de Manutenção Predial/Serviços Gerais. A referida vistoria deverá ser agendada previamente por meio do telefone (061) 3314-6201.

5.2. Independentemente da realização ou não da vistoria facultativa pela contratada, serão de sua responsabilidade eventuais erros no dimensionamento da proposta e não serão aceitas, em nenhuma hipótese, reclamações ou alegações futuras de desconhecimento por parte da CONTRATADA, de compensação ou correção de valores propostos de qualquer natureza, visto ser de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente de qualquer serviço ou componente que já se encontra defeituoso.

6. DO PRAZO DE GARANTIA

6.1. O prazo de garantia dos bens objeto deste fornecimento é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado do seu recebimento definitivo.

6.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, por intermédio do(s) próprio(s) licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Funasa.

6.2.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

6.2.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

6.2.2.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contadas da solicitação efetuada.

6.2.2.2. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 1 (um) dia útil do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Funasa.

6.2.2.3. Considera-se inicio do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento.

6.2.2.4. Considera-se o término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

6.3. Decorridos os prazos estabelecidos no item acima, sem o atendimento devido, fica a Funasa autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos.

6.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual (ON/AGU nº 51/2014).

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)		UGR	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa	ID
		Unitário	Total				
01	Fornecimento, Montagem e Instalação de Aparelho Ar Condicionado, tipo split. Capacidade de refrigeração de 18.000 BTU	R\$ 2.378,72	R\$ 66.604,16	255000	6151000000	449052	--
02	Fornecimento, Montagem e Instalação de Aparelho Ar Condicionado, tipo split. Capacidade de refrigeração de 24.000 BTU	R\$ 2.996,38	R\$ 104.873,30	255000	6151000000	449052	--
03	Fornecimento, Montagem e Instalação de Aparelho Ar Condicionado, tipo split. Capacidade de refrigeração de 30.000 BTU	R\$ 4.500,68	R\$ 117.017,68	255000	6151000000	449052	--
Global			R\$ 288.495,14	----			

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Nos termos do Art. 49 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº. 05/2017 - O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstaciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstaciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros percecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

8.2.

E conforme o Art. 50 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº. 05/2017 -

Art. 50. Exceto nos casos previstos no art. 74 da Lei n.º 8.666, de 1993, ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o Anexo VIII-A ou instrumento substituto, se for o caso.

8.3.

O prazo para iniciar o atendimento da demanda é de até 20 (vinte) dias, contados da emissão das ORDENS DE SERVIÇO, modelo em anexo (SEI 1273158), em remessa parcelada, no seguinte endereço SAUS Quadra 4 Bloco N, Asa Sul, Brasília/DF.

8.4.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.

DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

9.1.

Os bens a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, com base no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que em seu art. 1º:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos *padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.* (grifei)

10.

DA UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

10.1.

A Capacidade de refrigeração (BTU) é a medida que diferencia um item do outro. Para efeito de pagamento do objeto deve-se observar CADA aparelho de ar condicionado como sendo um produto novo e entregue acondicionado em sua embalagem original lacrada; montado; instalado e em funcionamento nos locais pré-determinados.

11.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade
01	Fornecimento, Montagem e Instalação de Aparelho Ar Condicionado, tipo split. Capacidade de refrigeração de 18.000 BTU	6319 / 22454/ 2020	28	R\$
02	Fornecimento, Montagem e Instalação de Aparelho Ar Condicionado, tipo split. Capacidade de refrigeração de 24.000BTU	6319 / 22454/ 2020	35	R\$
03	Fornecimento, Montagem e Instalação de Aparelho Ar Condicionado, tipo split. Capacidade de refrigeração de 30.000 BTU	6319 / 22454/ 2020	26	R\$

11.1.

O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se nos documentos SEI Nós 1072269 , 1072281 , 1072321 , 1072491 , 1072497 , 1072505 , que farão parte do processo licitatório.

12.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2.

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

13.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5.

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 13.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.7. Fornecer para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação relacionados;
- 13.8. A empresa contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços de instalação dos equipamentos e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social;
- 13.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.13. Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para este fim;
- 13.14. Notificar à contratante, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados;
- 13.15. Manter permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;
- 13.16. Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário comercial, deverá ser acordado com o responsável da unidade para não interromper as atividades normais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 14.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MP N. 02/2008.
- 14.7. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
- 14.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 14.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; e
- 14.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 14.8. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 15.1.5. cometer fraude fiscal;
- 15.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 15.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 15.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.3.2. Multa de:

- 15.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 15.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 15.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;**
- 15.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos**

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e, 12.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 - INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avançadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete aos fiscais da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V – Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

17.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.4. As atividades de gestão do contrato e fiscalização administrativa serão realizadas pelo fiscal administrativo do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica.

17.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.14. O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

18.1. Pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento das Notas Fiscais ou Faturas através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela em atraso.

$$I = \text{Índice de atualização financeira} = (TX/100) / 365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual} = 6\% \text{ e } I = 0,00016438$$

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

21. DAS QUALIFICAÇÕES

21.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

21.2. A licitante deverá “obrigatoriamente” anexar junto à proposta comercial, o catálogo técnico dos equipamentos ofertados, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas.

21.3. Como qualificação técnica, a empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

21.3.1. Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante forneceu equipamento(s) com características semelhantes ao especificado neste Termo, instalação e configuração e a devida assistência técnica durante a garantia.

21.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ao) ser impresso(s) em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais de Internet, devendo ainda atestar a satisfação com o produto ofertado pela licitante.

21.3.3. Declaração de que é assistência técnica autorizada ou parceiro autorizado do fabricante dos produtos e está apta a comercializá-lo e prestar os serviços de instalação e configuração e que, quando da assinatura do contrato, dispõe de estrutura técnica adequada (própria ou terceirizada), para prestar o serviço de assistência técnica.

21.4. Atestado de vistoria ou Declaração de que se absteve de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da FUNASA, em razão de sua não realização.

21.5. Declaração de que está cotando marca e modelo de equipamento que detém o selo de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO no nível especificado, nos termos da Lei nº 4.047/2012 ou legislação vigente.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas punitivas aplicadas, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa durante a execução do contrato, o licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 90 (noventa dias) após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança-bancária.

22.2. Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.3. A garantia prestada pelo licitante adjudicatário contratado somente será liberada depois de certificado, pela Fundação Nacional de Saúde, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.

22.4. Caso o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas, inclusive previdenciárias e FGTS não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

22.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o licitante vencedor deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificado.

22.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e resarcimento de eventuais prejuízos causados à FUNASA ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

22.8. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, o licitante vencedor deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, se for o caso, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

23.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

23.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

24.1.1. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

24.1.1.1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- Em caso de divergências entre o Termo de Referência e as Normas da ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas, prevalecerão sempre estas últimas;
- Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Fiscalização;
- Não caberá à Empresa contratada alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

24.1.1.2. LICENÇAS E FRANQUIAS

- A Empresa contratada deverá registrar no CREA, as Responsabilidades Técnicas da instalação dos equipamentos.

25. ANEXOS

25.1. ANEXO I - Mapa de Valor Médio Estimado para a Contratação (SEI nº 1077131).

25.2. ANEXOS DE PROJETOS DOS PAVIMENTOS - SEI 1141424 - 1141442 - 1141481 - 1141486 - 1141492 - 1141517

25.3. ANEXO VIII-A DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA (SEI 1271624) - conforme referência na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº. 05/2017

25.4. ANEXO V-B INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (SEI 1271634) - conforme referência na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº. 05/2017

25.5. ANEXO ORDEM DE SERVIÇO (SEI 1273158)

26. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O presente termo de referência está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e aprovo o Termo de Referência, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, §1º, da Lei nº. 9.784/99. Diante disso, decido motivadamente pelo prosseguimento da contratação em conformidade com o inciso II, art. 9º do Decreto nº 5.450/05 e Instrução Normativa nº 5/2017, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, o qual utilizou como fonte de consulta as leis e decretos vigentes, bem como informações técnicas arquivadas no Setor Requisitante; pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº. 05/2017, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Julius Pontes Regis de Azevedo, Chefe do Serviço de Manutenção Predial**, em 24/05/2019, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Queiroz Melo, Coordenador de Serviços Gerais Substituto**, em 24/05/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liziane Raquel Moreira, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 27/05/2019, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **1246255** e o código CRC **95CF9553**.